



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.399, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra de posse do Município de Rio Brilhante – MS, à Associação dos Pescadores Esportivos de Rio Brilhante (APERB), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Rio Brilhante - MS autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos pescadores esportivos de Rio Brilhante (APERB), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 43.459.364/0001-47, com sede na Rua Leandro Brites, 1944, nesta cidade e comarca de Rio Brilhante - MS, na pessoa de seu representante legal, José Márcio Sanches, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 938502 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 789.521.231-15, residente e domiciliado na Rua Leandro Brites, 1944, nesta cidade de Rio Brilhante - MS, Cep 79.130-000, de uma área de terras rural em processo de desapropriação nº 0801632-89.2022.8.12.0020, com área de 4,8844 ha (quatro hectares e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro centiares) e perímetro de 6.682,55 m, com a denominação de FAZENDA 2A/Parte 2, localizado na zona rural do Município de Rio Brilhante - MS.

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SRSG-M-1020, de coordenadas Long: 54°11'52,407" W, Lat: 21°54'25,858" medindo 4,8844 ha, (quatro hectares oito mil e oitocentos e quarenta e quatro centiares), parte da FAZENDA 2A, matriculada sob o nº 19.588, do Cartório de Registro de Imóveis local, de S e Altitude: 306,250 m; deste segue confrontando com propriedade Fazenda 2A/Parte 1 – Matrícula 19588, Incra: 8150390200790, CNS: 06.288-5 Comarca: Rio Brilhante; Propriedade de Laura Canhada Amadeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°11' e de 626,04m até o vértice SRSG-M-1021, de coordenadas Lon: 54°11'46,830" W, Lat: 21°54'45,534" S e Altitude: 297,910 m; 78°10' e de 169,97m até o vértice SRSG-M- 1022, de coordenadas Lon: 54°11'41,034" W, Lat: 21°54'44,401" S e Altitude: 297,980 m; 168°33' e de 130,74m até o vértice SRSG-M-1023, de coordenadas Lon: 54°11'40,130" W, Lat: 21°54'48,567" S e Altitude: 296,020 m; 69°07' e de 480,44m até o vértice SRSGM-1024, de coordenadas Lon: 54°11'24,490" W, Lat: 21°54'43,002" S e Altitude: 288,430 m; 137°24' e de 33,55m até o vértice SRSG-M-1025, de coordenadas Lon: 54°11'23,699" W, Lat: 21°54'43,805" S e Altitude: 287,590 m; 179°34' e de 290,59m até o vértice SRSG-M-1026, de coordenadas Lon: 54°11'23,625" W, Lat: 21°54'53,252" S e Altitude: 278,319 m; 168°03' e de 240,11m até o vértice SRSGM-1027, de coordenadas Lon: 54°11'21,894" W, Lat: 21°55'00,889" S e Altitude: 276,395 m; 196°49' e de 247,83m até o vértice SRSG-M-1028, de coordenadas Lon: 54°11'24,394" W, Lat: 21°55'08,601" S e Altitude: 278,400 m; 183°09' e de 222,42m até o vértice SRSG-M-1029, de coordenadas Lon:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

4°11'24,821" W, Lat: 21°55'15,821" S e Altitude: 275,140 m; 108°21' e de 372,39m até o vértice SRSGM-1030, de coordenadas Lon: 54°11'12,507" W, Lat: 21°55'19,635" S e Altitude: 269,366 m; 184°14' e de 150,15m até o vértice SRSG- M-1031, de coordenadas Lon: 54°11'12,894" W, Lat: 21°55'24,503" S e Altitude: 270,240 m; 116°06' e de 165,41m até o vértice SRSG-M-1032, de coordenadas Lon: 54°11'07,719" W, Lat: 21°55'26,870" S e Altitude: 275,217 m; 184°55' e de 222,78m até o vértice AA1-PT541, de coordenadas Lon: 54°11'08,386" W, Lat: 21°55'34,086" S e Altitude: 267,370 m; situado na margem direita do Rio Brillhante; deste segue pelo referido a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°30' e de 172,40m até o vértice AA1-P-T542, de coordenadas Lon: 54°11'13,151" W, Lat: 21°55'30,673" S e Altitude: 267,780 m; deste segue confrontando com propriedade Fazenda 2A/Parte 1 – Matrícula. 19588, Incra: 8150390200790, CNS: 06.288-5 Comarca: Rio Brillhante; Propriedade de Laura Canhada Amadeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°28' e de 192,62m até o vértice FKC-M-1593, de coordenadas Lon: 54°11'13,096" W, Lat: 21°55'24,411" S e Altitude: 270,840 m; 4°14' e de 143,09m até o vértice FKC-M-1592, de coordenadas Lon: 54°11'12,727" W, Lat: 21°55'19,772" S e Altitude: 270,890 m; 288°21' e de 372,29m até o vértice FKC-M-1591, de coordenadas Lon: 54°11'25,038" W, Lat: 21°55'15,959" S e Altitude: 274,720 m; 3°09' e de 227,72m até o vértice FKC-M1590, de coordenadas Lon: 54°11'24,601" W, Lat: 21°55'08,567" S e Altitude: 278,000 m; 16°49' e de 247,03m até o vértice FKC-M-1589, de coordenadas Lon: 54°11'22,109" W, Lat: 21°55'00,880" S e Altitude: 279,420 m; 348°03' e de 239,17m até o vértice FKC-M-1588, de coordenadas Lon: 54°11'23,834" W, Lat: 21°54'53,273" S e Altitude: 281,510 m; 359°35' e de 288,87m até o vértice FKC-M1587, de coordenadas Lon: 54°11'23,907" W, Lat: 21°54'43,882" S e Altitude: 288,060 m; 317°25' e de 27,19m até o vértice FKC-M-1586, de coordenadas Lon: 54°11'24,548" W, Lat: 21°54'43,231" S e Altitude: 288,980 m; 249°07' e de 483,45m até o vértice FKC-M-1585, de coordenadas Lon: 54°11'40,286" W, Lat: 21°54'48,831" S e Altitude: 296,130 m; 348°33' e de 131,78m até o vértice FKC-M1584, de coordenadas Lon: 54°11'41,197" W, Lat: 21°54'44,632" S e Altitude: 297,840 m; 258°09' e de 169,62m até o vértice FKC-M-1583, de coordenadas Lon: 54°11'46,981" W, Lat: 21°54'45,763" S e Altitude: 297,840 m; 345°11' e de 627,63m até o vértice FKC-M-1581, de coordenadas Lon: 54°11'52,572" W, Lat: 21°54'26,037" S e Altitude: 306,120 m; deste segue pela faixa de domínio da Rodovia MS-465, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°42' e de 7,26m até o vértice SRSG-M-1020, de coordenadas Lon: 54°11'52,407" W, Lat: 21°54'25,858" S e Altitude: 306,250 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: Faz. 2A/Parte 1; ao Sul: Rio Brillhante; a Leste: Faz. 2A/Parte 3; a Oeste: Faz. 2A/Parte 1, sem benfeitorias.

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de vinte anos e tem a finalidade de que o concessionário realize a implantação de obras de infraestrutura pública visando a implantação de um Terminal Pesqueiro, para atender relevante interesse público e social na região.

Parágrafo único. O concessionário terá o prazo de dois anos a contar de 1º de janeiro de 2025, para que implante no local concedido, as instalações previstas no **caput** deste artigo, sob pena de ser rescindido o contrato de Concessão de Direito Real de Uso.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 3º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que por ocasião do termo final da concessão de uso, as benfeitorias implantadas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização, seja a que título for.

Art. 4º A rampa de acesso que existe no imóvel, bem como a área destinada a camping, integra a concessão objeto da presente lei, constituindo obrigação do concessionário permitir gratuitamente a entrada do público em geral que se interessar em utilizá-la.

§ 1º O uso da rampa e da área de camping far-se-á por identificação prévia junto ao concessionário, a fim de que se evite a superlotação do local, bem como seja possível a identificação de eventuais usuários que cometerem irregularidades ou ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º O concessionário deverá delimitar área destinada a estacionamento ao público em geral.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente concessão, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, dispensando-se prévia licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Além das obrigações previstas em lei, fica condicionada à escrituração, a apresentação do licenciamento ambiental caso a atividade a ser desenvolvida tenha essa obrigatoriedade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante – MS, 20 de janeiro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal